

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E GILMAR BANDEIRA 02519644931 MEI, CNPJ 17.701.247/0001-38.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, CEP: 89.819-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA: GILMAR BANDEIRA 02519644931 MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 17.701.247/0001-38, com sede na Rua Doutor Serafim Enoss Bertaso, nº. 2100 D, Bairro Esplanada, Chapecó - SC, neste ato representada pelo seu sócio Gilmar Bandeira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 025.196.449-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato Administrativo**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO**

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, art. 25, “caput” e inciso III.

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade n. 2.085 – Complemento Elemento 33903922, modalidade de Aplicação n. 3.3.90.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem como objetivo contratação de empresa especializada para realização de show artístico da Banda Indexão, que será realizado no dia 07 de março de 2020, em homenagem ao dia da mulher, integrando as festividades do 28º aniversário do município.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será até 30/04/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar a apresentação artística musical com a Banda/grupo Indexão no dia 07 de março de 2020, com início às 13h30, no Salão Comunitário da sede do Município de Cordilheira, devendo a estrutura estar montada até as 07h30m, a fim de liberar o palco às 09h30m.
2. Realizar a apresentação artística sem atrasos, no horário determinado;
3. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
4. Emitir nota fiscal após a prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.
5. Todas as previstas no Projeto Básico do Processo Licitatório n°. 22/2020

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - São Obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
2. Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.
6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, conforme as disposições previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.
7. Todas as previstas no Projeto Básico do Processo Licitatório n°. 18/2020

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços, será realizada exclusivamente no dia 07 de março de 2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelo show realizado, o valor global de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, com apresentação da nota fiscal correspondente e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS**

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- f) Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente,

conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó -SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cordilheira Alta, 27 de Janeiro de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**

Prefeito Municipal

**GILMAR BANDEIRA 02519644931 MEI**

Gilmar Bandeira

**Testemunhas:**

Adriana de Cezaro Moresco  
004.723.779-14

Patrícia Strada Machado  
083.745.419-03

**Fiscal de Contrato**

Marcia Dalagasperina Boff  
023.007.449-96

Juliana Bordignon Tozzo  
037.853.529-30